



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 838, de 18 de agosto de 2005

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – CMT”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão deliberativo com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas nesta área.

Art. 2º - Respeitadas as competências dos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, compete ao Conselho Municipal de Turismo avaliar, opinar e apresentar propostas sobre:

I - A política municipal de turismo e suas diretrizes básicas;

II - Os planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo, considerando a necessidade de recuperar e manter os recursos naturais, arquitetônicos e culturais;

III - Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

IV - Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município quanto aos aspectos naturais, culturais e históricos;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções;

III - Propor programas e projetos no segmento do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos municipais.

IV - Propor diretrizes de implantação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implantação do turismo em todos os seus segmentos;

V - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo a apoiar o poder executivo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e similares de relevância;

VI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e avaliar os resultados obtidos;

VII - Colaborar de todas as formas com o Poder Executivo e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado

Cont...

DUAS BARRAS
Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br



PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNOZZI
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI:02

- VIII - Propor a celebração de convênios com todos os entes da Federação visando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor turístico;
- IX - Elaborar o calendário turístico do município;
- X - Analisar as reclamações e sugestões encaminhadas por turistas, propondo medidas necessárias à melhoria da prestação dos serviços turísticos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da área cultural;
- c) 01 (um) representante de bar, restaurante e hotelaria;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) representante da associação rural;
- f) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
- g) 01 (um) representante da área de esportes
- h) 01 (um) representante da Sociedade Musical 8 de Dezembro

Parágrafo Único – Cada titular terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Os conselheiros serão indicados pelas entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Turismo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, reger-se-á pelas seguintes disposições;

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas seguintes disposições;

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

cont..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

fl: 03

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Turismo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Turismo serão consubstanciadas em resoluções

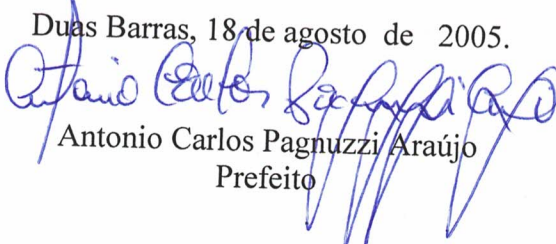
Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre 03 (três) nomes indicados por seus membros.

Art. 8º - O mandato do Presidente terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual duração.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 18 de agosto de 2005.


Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 04 de agosto de 2005.

OF.GP.nº 069/2005

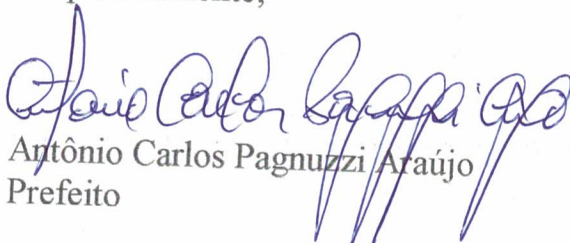
Ass: encaminha mensagem nº026

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis em anexo, mensagem de nº026, contendo anexo, projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – CMT, Órgão deliberativo com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas nesta área.

Sem mais para o momento, apresento minhas considerações.

Respeitosamente,


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Exm.º Sr.

Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 04 de agosto de 2005.

Mensagem nº: 026/2005.

Exmo. Sr. Presidente,

Visto a proposta
APROVADO
Em 18 / 08 / 05
[Assinatura]

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a formação do Conselho que possibilitará ao Município um maior engajamento da comunidade com a questão do Turismo. O Conselho formado, poderá propor um plano de ação para o Município de maneira democrática, haja visto, que a comunidade poderá opinar sobre questões importantes para desenvolvimento do Turismo.

É importante ressaltar que o Município que encontra-se organizado com seu Conselho formado, tem maiores oportunidades de conseguir apoio para seus projetos juntos à iniciativa privada.

O Conselho elaborará em seu plano, objetivos estratégicos e metas para desenvolver o Turismo.

Visto o feito, encaminhamos a V. Exa. o presente projeto anexo e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira
DD - Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

UNIS VOTO
APROVADO

18/08/05

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2005

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – CMT”

O Prefeito Municipal de Duas Barras, faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão deliberativo com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas nesta área.

Art. 2º - Respeitadas as competências dos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, compete ao Conselho Municipal de Turismo avaliar, opinar e apresentar propostas sobre:

- I* - A política municipal de turismo e suas diretrizes básicas;
- II* - Os planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo, considerando a necessidade de recuperar e manter os recursos naturais, arquitetônicos e culturais;
- III* - Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- IV* - Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

Art. 3º - Incumbe ao Conselho Municipal de Turismo:

- I* - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município quanto aos aspectos naturais, culturais e históricos;
- II* - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III* - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos municipais.
- IV* - Propor diretrizes de implantação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implantação do turismo em todos os seus segmentos;
- V* - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo a apoiar o poder executivo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e similares de relevância;
- VI* - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e avaliar os resultados obtidos;
- VII* - Colaborar de todas as formas com o Poder Executivo e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl:02

- VIII -Propor a celebração de convênios com todos os entes da Federação visando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor turístico;
IX. - Elaborar o calendário turístico do município;
X. - Analisar as reclamações e sugestões encaminhadas por turistas, propondo medidas necessárias à melhoria da prestação dos serviços turísticos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da área cultural;
- c) 01 (um) representante de bar, restaurante e hotelaria;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- e) 01 (um) representante da associação rural;
- f) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
- g) 01 (um) representante da área de esportes
- h) 01 (um) representante da Sociedade Musical 8 de Dezembro

Parágrafo Único – Cada titular terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Os conselheiros serão indicados pelas entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Turismo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, reger-se-á pelas seguintes disposições;

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas seguintes disposições;

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

cont..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

f: 03

- II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Turismo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;*
- III - os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável;*
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão plenária;*
- V - as decisões do Conselho Municipal de Turismo serão consubstanciadas em resoluções*

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre 03 (três) nomes indicados por seus membros.

Art. 8º - O mandato do Presidente terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual duração.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2005.

Antonio Carlos P. Araújo
Prefeito

